

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA LINHA DA ECONOMIA FAMÍLIA

Pelo presente instrumento particular, a **TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A – TELESP**, com sede na Rua Martiniano de Carvalho, nº 851, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.558.157/0001-62, neste ato devidamente representada em conformidade com o seu estatuto social, doravante designada simplesmente **Prestadora** e, de outro lado o **Assinante**, como tal definido o cliente que aceita os termos e condições deste instrumento, através de adesão ao serviço, têm ajustado entre si o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O presente contrato tem como objeto a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, mediante a adesão ao Plano Alternativo de Serviço (doravante denominado **LINHA DA ECONOMIA FAMÍLIA**), dentro dos limites da área de concessão da **Prestadora** (setores 31, 32 e 34 do Plano Geral de Outorgas), nos termos do artigo 48 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426, de 09/12/2005, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

**1.2** A **LINHA DA ECONOMIA FAMÍLIA** consiste na prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (doravante denominado **STFC**), com a concessão de uma franquia de 50 (cinquenta) pulsos.

**1.3** A **LINHA DA ECONOMIA FAMÍLIA** permite a realização de (i) chamadas locais entre terminais fixo-fixo, (ii) chamadas gratuitas e (iii) chamadas a cobrar.

**1.4** A realização de chamadas (i) locais para terminais móveis e (ii) de longa distância nacional e internacional originadas da **LINHA DA ECONOMIA FAMÍLIA** somente é possível por intermédio de créditos pré-pagos.

**1.4.1** A **LINHA DA ECONOMIA FAMÍLIA** possui uma facilidade denominada “multicontas”, por meio da qual é possível que sejam utilizados diversos cartões pré-pagos da Linha da Economia na mesma linha, com o cadastro de até 4 (quatro) senhas pessoais distintas, desde que cada uma das senhas esteja relacionada a, no mínimo, 1 (um) cartão pré-pago distinto.

**1.5** A **LINHA DA ECONOMIA FAMÍLIA** não permite a realização de chamadas para números de serviços 0300, 900, 0900, 0500 e similares, nem receber chamadas a cobrar.

**1.6** A **LINHA DA ECONOMIA FAMÍLIA** não permite a instalação dos seguintes serviços: (i) Speedy, (ii) Detecta, (iii) Transferência de Chamadas e outros serviços digitais da **Telefônica** com exceção à Caixa Postal, Secretária Eletrônica Light, Atendimento Simultâneo e Chamada a Três.

**1.7** Neste ato o **Assinante** contrata, por adesão, além desta **Prestadora**, outras Operadoras que lhe permitam a utilização de créditos pré-pagos para os Serviços de Telecomunicações, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

**1.8** Novas prestações de serviços adicionais, utilidades e comodidades inerentes ao **STFC** que vierem a ser requeridas pelo **Assinante**, e que sejam tecnicamente viáveis, serão objeto de cobrança específica.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**2.1** Para que a prestação do serviço possa ocorrer onde exista “Rede” da **Prestadora**, o **Assinante** deverá atender aos requisitos técnicos explicitados no item 6.2.4 deste **Contrato**.

**2.2** Para que a prestação do serviço possa ocorrer onde não exista “Rede” da **Prestadora** (Fora da Área de Tarifa Básica - FATB) o **Assinante** deverá atender aos requisitos técnicos explicitados no item 6.2.4 deste **Contrato**, além de arcar com o Orçamento correspondente, quando apresentado pela **Prestadora**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

**3.1** Este **Contrato** passa a vigorar (i) na data da instalação da linha telefônica, ou seja, quando a extensão da Rede Pública de Telecomunicação da **Prestadora** for conectada ao endereço de instalação indicado pelo **Assinante**, no respectivo “Ponto de Terminação da Rede” ou (ii) na data da migração, pelo **Assinante**, de outro plano de serviço da **Prestadora** para a **LINHA DA ECONOMIA FAMÍLIA** e vigorará por prazo indeterminado.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

**4.1** Pela prestação do serviço objeto deste contrato, o **Assinante** pagará os valores fixados pela **Prestadora** de acordo com o Plano Alternativo de Serviço da **LINHA DA ECONOMIA FAMÍLIA**, os quais serão lançados em Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações (conta telefônica), compreendendo especificamente:

**4.1.1 Habilitação:** valor cobrado quando da instalação de um novo terminal.

**4.1.2 Adesão:** valor cobrado quando da migração do Plano Básico de Serviço ou de qualquer outro Plano Alternativo de Serviço oferecido pela **Prestadora** para a **LINHA DA ECONOMIA FAMÍLIA**.

**4.1.3 Assinatura / Mensalidade:** valor devido mensalmente pela disponibilidade do **STFC**.

**4.1.4 Mudança de Endereço:** valor devido pelo **Assinante** no caso de mudança de endereço do terminal instalado.

**4.1.5 Chamadas locais fixo-fixo:** o pulso é a forma de medição para a cobrança e tarifação das chamadas realizadas entre terminais fixo-fixo e é computado da seguinte forma:

(i) De segunda-feira à sexta-feira das 6:00h às 24:00h e sábados das 6:00h às 14:00h: será computado 1 (um) pulso no ato do atendimento da chamada pelo receptor, mais 1 (um) pulso aleatório entre o instante do início da chamada e os primeiros 4 (quatro) minutos, e a partir desse instante 1 (um) pulso a cada 4 (quatro) minutos;

(ii) Domingos e feriados das 0:00h às 24:00h, Sábados das 00:00 às 6:00h e das 14:00h às 24:00h e de segunda-feira à sexta-feira das 0:00 às 06:00h: será computado 1 (um) pulso por chamada.

**4.2 Chamadas locais fixo-móvel:** são realizadas por meio de créditos pré-pagos, não cobrados em conta telefônica, sendo observados os seguintes critérios de cobrança e medição:

**Forma de medição:** minutos;

**Tempo inicial de tarifação:** 60 segundos;

**Tempos limites:** tarifação mínima de 3 segundos;

**Unidade de tarifação:** a cada 12 segundos;

**Chamadas faturáveis:** somente serão faturadas chamadas com duração superior a 3 segundos.

**4.3** Os valores correspondentes aos itens acima estão na tabela de preços constante do site [www.telefonica.com.br](http://www.telefonica.com.br) ou por meio da Central de Atendimento a Clientes 103 15.

**4.4** Sobre os preços constantes do Plano Alternativo de Serviço da **LINHA DA ECONOMIA FAMÍLIA** serão cobrados encargos e tributos (ICMS, COFINS e PIS), em conformidade com a legislação em vigor.

**4.5** Qualquer alteração nos tributos incidentes sobre a prestação do serviço ora contratado permitirá a modificação dos valores cobrados para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS PRÉ-PAGOS

**5.1** Os créditos pré-pagos, que podem ser adquiridos através de cartões pré-pagos ou outra forma que a **Prestadora** vier a estabelecer, permitem ao **Assinante**, por meio de um número associado a uma base de dados da **Prestadora** denominada plataforma do serviço, realizar chamadas para terminais móveis e longa distância para terminais fixos.

**5.2** O **Assinante** terá acesso à plataforma de serviços da **Prestadora**, por meio de número gratuito. Assim, os minutos constantes do cartão pré-pago somente passarão a ser abatidos no momento em que se completar a chamada.

**5.3** O **Assinante** será avisado por um sinal pela plataforma de créditos pré-pagos de recarga, quando restarem 30 (trinta) segundos para o final dos créditos e término da chamada que estiver em curso.

**5.4** O **Assinante** poderá acessar a plataforma, gratuitamente, para consultar o seu saldo de créditos.

**5.5** O **Assinante** tem direito a solicitar um Comprovante de Prestação de Serviços (extrato) relativo à utilização dos créditos pré-pagos, extrato esse que será cobrado, em conta telefônica, no caso de emissão da segunda via do comprovante que detalha as chamadas realizadas.

**5.6** Os créditos pré-pagos nas modalidades longa distância (internacional e nacional) serão utilizados de acordo com as condições estabelecidas nos Contratos de Adesão registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital e disponíveis no site [www.telefonica.com.br](http://www.telefonica.com.br).

**5.7** O Assinante da **LINHA DA ECONOMIA FAMÍLIA** tem à disposição a facilidade de acesso remoto dos créditos pré-pagos inseridos na **LINHA DA ECONOMIA FAMÍLIA**, que possibilita a utilização desses créditos, mediante uma senha pré-cadastrada, por meio de qualquer terminal público ou privado.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**6.1** Sem prejuízo do disposto na regulamentação e neste **Contrato** são direitos do **Assinante**:

**6.1.1** O acesso ao serviço telefônico contratado, na forma prevista neste instrumento.

**6.1.2** A inviolabilidade e sigilo de sua comunicação, respeitadas as exceções legais e judiciais.

**6.1.3** A privacidade nos documentos de cobrança.

**6.1.4** O atendimento, pela **Prestadora**, de forma permanente e ininterrupta, exceto nas hipóteses de interrupção previstas na legislação em vigor.

**6.1.5** A escolha da data de pagamento da conta telefônica, dentre aquelas oferecidas pela Prestadora.

**6.1.6** A solicitação de mudança de endereço de instalação no mesmo município, onerosa ao **Assinante**. A indicação do novo endereço deve observar os seguintes procedimentos:

(i) Se solicitada a mudança dentro do mesmo Centro Telefônico, será mantido o cadastro e terá início estudo técnico de viabilidade;

(ii) Se solicitada para outro Centro Telefônico, mediante um novo cadastramento no Centro Telefônico pretendido, iniciando-se o mesmo estudo acima referido;

(iii) Em qualquer das hipóteses previstas em (i) e (ii) o atendimento ficará condicionado ao resultado do estudo de viabilidade técnica;

(iv) Na mudança de endereço de instalação, o **Assinante** somente manterá o seu Código de Acesso (número de telefone), se o novo endereço puder ser atendido pela mesma Central de Comutação da **Prestadora**.

**6.1.7** A contestação de valores cobrados pela **Prestadora**, segundo os seguintes procedimentos:

(i) O **Assinante** tem o direito de questionar os débitos contra ele lançados pela **Prestadora**, por correspondência ou por meio da Central de Atendimento da **Prestadora**, não se obrigando ao pagamento de valores que considere indevidos, observadas a regulamentação e a legislação de Direito do Consumidor pertinentes;

(ii) Os valores contestados, reconhecidos como procedentes, serão devolvidos ao **Assinante** no documento de cobrança subsequente ou, ainda, em conta corrente de titularidade do **Assinante**. Em caso de improcedência o valor será debitado em documento de cobrança futuro.

**6.1.8** A suspensão do serviço, quando estiver adimplente, a ser prestado uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias.

**6.1.9** A solicitação à **Prestadora** da não divulgação e da substituição do seu número de telefone (código de acesso), sendo esta última nos termos da cláusula sétima deste Contrato.

**6.1.10** A interceptação das chamadas destinadas ao código de acesso, quando substituído por iniciativa da **Prestadora**.

**6.2** Sem prejuízo do disposto na regulamentação e neste **Contrato** são obrigações do **Assinante**:

**6.2.1** Manter sempre atualizado o seu telefone de contato e seus endereços de correspondência e instalação, a fim de que a **Prestadora** possa atender prontamente suas solicitações.

**6.2.2** Efetuar o pagamento referente à prestação do serviço.

**6.2.3** Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações, sob pena de rescisão deste contrato, conforme o item 10.1.

**6.2.3.1** Constitui uso inadequado do Plano para fins deste item, a prática, pelo **Assinante**, de quaisquer atos que resultem na alteração das condições do presente Contrato, especialmente:

a) Alterar quaisquer configurações e características técnicas do Plano e dos equipamentos de propriedade ou sob responsabilidade da **Prestadora** que o suportam durante a vigência deste Contrato, sem prévia e expressa concordância por escrito da **Prestadora**.

b) Utilizar o Plano fora dos moldes e da finalidade específica descrita neste Contrato, observando a legislação e a regulamentação vigentes.

**6.2.4** Responsabilizar-se pela aquisição, manutenção e proteção da sua rede interna, incluindo seus equipamentos terminais, que devem ter certificação ou aceite pela ANATEL, e que serão conectados à rede pública da Prestadora, obedecendo aos seguintes requisitos:

(i) Para casas: o **Assinante** deverá adquirir um bloco conector que deve ser instalado no poste de acesso à Rede Pública;

(ii) Para prédios: o cabeamento da prumada, a fiação e as tomadas deverão estar prontos, assim como o cabo de entrada até a caixa de distribuição geral.

**6.3** Sem prejuízo do disposto na regulamentação e neste **Contrato** são direitos da **Prestadora**:

**6.3.1** Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como a implementação de projetos associados, observada a regulamentação aplicável.

**6.4** Sem prejuízo do disposto na regulamentação e neste **Contrato** são obrigações da **Prestadora**:

**6.4.1** Configurar, supervisionar e garantir o funcionamento do serviço objeto deste contrato.

**6.4.2** Prestar os esclarecimentos necessários ao **Assinante**, de modo a permitir o funcionamento da **LINHA DA ECONOMIA FAMÍLIA**.

**6.4.3** Proceder às adequações técnicas eventualmente necessárias, de sua responsabilidade, para o perfeito funcionamento da **LINHA DA ECONOMIA FAMÍLIA**.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR FALTA DE PAGAMENTO

**7.1** O não pagamento de qualquer um dos serviços oferecidos pela **Prestadora** demonstrado no documento de cobrança até a data de seu vencimento, sujeitará o **Assinante** às seguintes sanções:

**7.1.1** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do dia seguinte ao do vencimento, incluídos na emissão do documento de cobrança (Conta Telefônica) de periodicidade regular subsequente;

**7.1.2** Após 30 (trinta) dias da inadimplência, a suspensão parcial da prestação do serviço telefônico;

**7.1.3** Após 30 (trinta) dias da suspensão parcial da prestação do serviço telefônico, a suspensão total da prestação do serviço telefônico;

**7.1.4** Após 30 (trinta) dias da suspensão total, cancelamento da prestação do serviço, com a consequente rescisão deste instrumento e a inclusão do CPF/ CNPJ do **Assinante** em Sistemas de Proteção ao Crédito.

**7.1.5** Caso a **LINHA DA ECONOMIA FAMÍLIA** venha a ser cancelada por falta de pagamento, o valor de eventuais créditos pré-pagos disponíveis na **LINHA DA ECONOMIA FAMÍLIA** será utilizado para compensar o valor total do débito.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

**8.1** Os valores relativos ao presente contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou na menor periodicidade permitida pela legislação em vigor, com data base em 01 de junho, contados de 01 de junho de um ano até o dia 31 de maio do ano subsequente.

**8.1.1** Excetuam-se os valores relativos às chamadas fixo-móvel (créditos pré-pagos), cujo reajuste se dará na mesma periodicidade prevista no item 8.1, porém iniciando-se o primeiro período em 01 de janeiro de de um ano até o dia 31 de dezembro do ano subsequente.

**8.2** O reajuste a que se referem os itens 8.1 e 8.1.1 supra dar-se-á pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações ("IST"). Caso seja vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado o índice legalmente indicado para substituí-lo, sem necessidade de prévia notificação pela **Prestadora**.

## CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**9.1** O presente instrumento será rescindido automaticamente se qualquer das partes deixar de cumprir as obrigações aqui pactuadas.

**9.2** O presente instrumento poderá ser extinto por denúncia por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 3 (três) dias, sem que tal fato implique indenização de nenhuma espécie às partes.

**9.3** Em qualquer hipótese de extinção deste contrato, o **Assinante** permanecerá responsável pelo pagamento de todos os serviços utilizados, até a data da efetiva extinção.

**9.4** É também assegurado ao **Assinante** a possibilidade de migrar, a qualquer momento, para o Plano Básico ou outro Plano Alternativo de **STFC** da **Prestadora**

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1** A **Prestadora** reserva-se o direito de deixar de prestar, a qualquer tempo, o Plano aqui estabelecido, comunicando tal fato ao **Assinante** com, pelo menos, 90 (noventa) dias de antecedência, observado o disposto no artigo 43, § 2º, da Resolução 426, de 09/12/2005, da Anatel, hipótese na qual o **Assinante** poderá, sem ônus, (i) ser transferido para o Plano Básico de Serviço ou qualquer outro Plano de Serviço, ou (ii) extinguir o contrato de prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (**STFC**).

**10.2** O pagamento da primeira conta telefônica relativa à **LINHA DA ECONOMIA FAMÍLIA** implica na aceitação, pelo **Assinante**, de todas as condições aqui dispostas.

**10.3** O **Assinante** deverá indenizar a **Prestadora** por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa em virtude do uso inadequado do Plano.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**11.1** Aplicam-se ao presente **Contrato** as normas vigentes ou que venham a ser expedidas pelo Poder Concedente, relativas à prestação do serviço, em especial o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº. 426 de 09/12/2005, e a Lei Geral de Telecomunicações nº. 9.472, de 16/7/97, que dispõe sobre a organização dos Serviços de Telecomunicações, todos disponíveis na Internet, no endereço da ANATEL: [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

**12.1** Fica eleito o Foro da Comarca do local da prestação da **LINHA DA ECONOMIA FAMÍLIA** para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 28 de abril de 2006.

## TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP

Este Contrato está registrado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo - Capital, sob o nº 3130755, em 12/05/2006.

3017